DOCUMENTO PARA CIRCULAÇÃO INTERNA

Texto completo do Estatuto do LIVRES, comparativo entre as versões de 2023 e 2025.

A nova versão do texto tem por objetivo modernizar e simplificar este documento que regula a Associação Livres.

As modificações estão destacadas da seguinte maneira: as partes em **negrito** indicam adições ou alterações, trazendo novas disposições ou ajustes na redação, enquanto as partes ~~tachadas~~ representam remoções, permitindo a identificação facilitada das mudanças propostas.

Estatuto da Associação Livres

CAPÍTULO I - DO NOME, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. O LIVRES é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 30.960.974/0001-88, fundada em 18 de maio de 2018, **com prazo de duração indeterminado** ~~, com sede na Rua Herculano de Freitas, 273 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01308-020~~.

Art. 2º. O LIVRES tem sede e foro **na Rua Herculano de Freitas, 273, no bairro da Bela Vista, na cidade de São Paulo, SP, CEP 01308-020** ~~na cidade de São Paulo, estado de São Paulo~~.

~~Art. 3º. O LIVRES será constituído por seus órgãos sociais estabelecidos neste estatuto.~~

Art. 4º. ~~O LIVRES tem por princípios~~ **Art. 3º.** O LIVRES tem por princípios:

I. Indivíduos **são livres para gozar de sua liberdade** ~~devem ser livres para gozar de sua liberdade~~ e responsáveis pelas consequências de suas escolhas. A atuação do Estado deve ser limitada às funções essenciais, protegendo a vida e a liberdade dos cidadãos, e garantindo-os o direito a florescer e buscar sua própria felicidade de acordo com suas escolhas e possibilidades.

II. Todos temos o direito de escolher nosso estilo de vida e de tentar convencer outras pessoas de nossas ideias e valores, mas ninguém tem o direito de impô-los sobre os demais. Todas as pessoas devem ter igual direito de manifestar livremente suas opiniões, desde que não promovam nem instiguem diretamente a violência contra terceiros.

III. A principal forma de organização de uma economia próspera é por meio da livre cooperação social, baseada em trocas voluntárias em um mercado o mais livre possível de barreiras de entrada.

---

[1] *O Livres* ***não interfere na estratégia política de líderes certificados****. A Nota Técnica analisa projetos em tramitação sob o prisma de valores liberais e das boas práticas de política pública.*

A carga tributária deve ser simples, uniforme e reduzida, jamais pesando desproporcionalmente sobre os mais pobres.

IV. Nenhuma legislação deverá violar a igualdade entre indivíduos, criar-lhes obrigações extemporâneas, ou proibir que disponham do próprio corpo da forma.

V. A propriedade privada é uma instituição promotora de integração e mobilidade social. Os direitos de propriedade devem ser bem definidos, transferíveis e garantidos, sobretudo aos mais vulneráveis da nossa sociedade.

VI. A pobreza deve ser combatida por meio da inclusão econômica. A assistência social deve financiar as demandas das pessoas mais pobres e não a oferta de serviços pelo estado. A provisão de serviços públicos não deve implicar no estado proprietário e gestor deles.

VII. A abertura internacional deve ser promovida, reduzindo-se barreiras ao movimento de pessoas, bens e capital entre as nações. A paz deve ser sempre buscada, reconhecendo-se que a guerra é a principal inimiga de uma sociedade livre e próspera, e o serviço militar, como qualquer serviço público, deve se dar por meio do alistamento voluntário, e nunca obrigatório.

VIII. A proteção ao meio ambiente e a prevenção de externalidades negativas devem ser promovidas por meio de soluções institucionais, fiscais ou regulatórias, nessa ordem.

IX. As atividades econômicas devem ser reguladas por instrumentos de responsabilidade e transparência, ao invés de licenças e barreiras de entrada. Para que haja progresso social, as instituições devem acomodar a inovação e a experimentação, seja na esfera regulatória, fiscal ou monetária.

X. Qualquer cidadão plenamente capaz deve ter o direito de proteger a sua vida, propriedade e privacidade de maneira adequada e proporcional, garantindo igual escolha aos demais.

Parágrafo único. Qualquer proposta que vise alterar os princípios definidos no caput será recebida pelo Conselho de Administração ~~e encaminhada ao Conselho de Beneméritos, que poderá, de ofício, vetar o seu recebimento, impedindo que esta seja colocada em deliberação~~ **que poderá vetá-la diretamente**.

Art. 5º. ~~O LIVRES tem por objetivos~~ **Art. 4º.** O LIVRES tem por objetivos:

I. Promover as liberdades individuais civis políticas e econômicas.

II. Promover, coordenar e executar estudos, ações, projetos e programas relacionados a políticas públicas e sociais.

III. Formar líderes, gestores e empreendedores nas áreas de políticas públicas e sociais.

Art. 6º. ~~Para a consecução de seus objetivos, e nos termos deste Estatuto, o LIVRES poderá~~ **Art. 5º.** Para a consecução de seus objetivos, o LIVRES poderá:

I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros pactos.

II. Criar, manter, administrar ou contratar atividades de apoio, produção de conteúdo e de estudos, serviços técnicos e profissionais e de execução e coordenação de projetos.

III. Desenvolver programas sociais, educacionais, culturais e assistenciais.

IV. Realizar e/ou promover eventos relacionados com seu objeto, de forma gratuita ou não, e desde que a receita líquida seja integralmente revertida em benefício do LIVRES.

V. Produzir e vender, através de si ou de terceiros, produtos de marcas de sua titularidade, desde que a receita líquida seja integralmente revertida em seu benefício.

VI. Associar-se a outras entidades para o desenvolvimento das atividades compatíveis com os seus objetivos.

VII. ~~Promover o ativismo judicial por meio de Ação Civil Pública e quaisquer outras ações que possuir legitimidade, especialmente para a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico~~ **Atuar judicialmente em ações como Ação Civil Pública e outras para as quais tenha legitimidade, especialmente em defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, dos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos e do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico**.

§ 1º. Na gestão dos recursos, os órgãos de governança do LIVRES observarão os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, **economia e efetividade** ~~economicidade e eficiência~~.

§ 2º. O LIVRES poderá celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros pactos com partidos políticos desde que sem prejuízo de sua natureza institucionalmente suprapartidária e independente.

Art. 7º. ~~O LIVRES reger-se-á pelo presente Estatuto e pelo Código de Ética, que deverão ser devidamente aprovados em assembleia~~ **Art. 6º.** O LIVRES reger-se-á pelo presente Estatuto e pelo Código de Ética, que deverão ser aprovados em **Assembleia**.

Parágrafo único. O Código de Ética disciplinará as infrações, as penalidades, o processo administrativo disciplinar, o funcionamento do Comitê de Ética, bem como estabelecerá regras gerais de ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. ~~São requisitos essenciais para se tornar associado ao LIVRES aquele que cumprir as seguintes condições~~ **Art. 7º.** São requisitos essenciais para se tornar associado ao LIVRES o cumprimento das seguintes condições:

I. Anuência com a carta de princípios compilados no **Artigo 3º**~~art. 4º~~, bem como com a integralidade do presente Estatuto e demais diplomas legais do LIVRES.

II. Contribuição de acordo com os parâmetros fixados pelo **Conselho de Administração** ~~Conselho Administrativo~~.

Art. 9º. ~~São direitos dos associados do LIVRES~~ **Art. 8º.** São direitos dos associados do LIVRES:

I. Participar das atividades da instituição.

II. Votar nas **Assembleias Gerais** ~~assembleias gerais~~ da entidade.

III. Candidatar-se aos cargos eletivos previstos neste estatuto, quando não houver impedimentos.

IV. A ampla defesa e o contraditório nos processos administrativos disciplinares e de exclusão.

V. Ter acesso à prestação de contas anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

VI. Ter acesso às atas das **Assembleias Gerais** ~~assembleias gerais~~.

VII. Ter acesso às atas das reuniões do Conselho de Administração.

VIII. Apresentar-se como membro do LIVRES.

IX. Representar a instituição quando designado pelo ~~Coordenador Estadual ou, na ausência deste, pelo~~ Conselho de Administração ou Diretoria Executiva.

X. Denunciar ao Comitê de Ética qualquer infração disciplinar cometida por associados ao LIVRES ou membros dos órgãos consultivos e de governança.

XI. Impugnar qualquer pedido de associação ao Conselho de Ética, desde que devidamente justificado.

XII. Peticionar diretamente ao Conselho de Administração sobre assuntos de interesse da instituição.

Parágrafo único. Terá direito a voto na **Assembleia Geral** ~~assembleia geral de associados~~ aquele que estiver adimplente há pelo menos 6 (seis) meses consecutivos.

Art. 10º. ~~São responsabilidades dos associados do LIVRES~~ **Art. 9º.** São responsabilidades dos associados do LIVRES:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Código de Ética.

II. Manter em dia suas obrigações financeiras com a associação.

III. Pautar sua atuação pública e privada pelos princípios constantes no **Artigo 3º**~~artigo 4º~~.

Parágrafo único. Os associados não responderão individualmente, solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações do LIVRES assumidas perante terceiros, tampouco pelos atos praticados pela diretoria.

Art. 11º. ~~Perderá o caráter de associado do LIVRES aquele que~~ **Art. 10º.** Perderá **automaticamente** o caráter de associado do LIVRES aquele que:

I. For punido com a expulsão, após procedimento administrativo disciplinar.

II. Permanecer inadimplente por mais de três meses.

III. Solicitar o desligamento da associação.

Art. 12º. ~~Será excluído aquele associado que provocar ou causar prejuízo material ou moral para o LIVRES, respeitando o contraditório e ampla defesa do associado, nos termos do art. 9º inciso IV, bem como observado o estabelecido no Código de Ética para condução do processo de exclusão~~ **Art. 11º.** Será excluído aquele associado que provocar ou causar prejuízo material ou moral para o LIVRES, **respeitado o contraditório e ampla defesa do associado, nos termos do Artigo 8º, IV, bem como do Código de Ética, para condução do processo de exclusão**.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Comitê de Ética receber denúncia e realizar a deliberação contra exclusão de associado, com direito a ampla defesa ao associado excluído pelas motivações apresentadas. O processo de exclusão ocorrerá em comitê com prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão.

Parágrafo Segundo: Em caso de aprovação da exclusão, o Conselho Administrativo tem o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar contra a expulsão.

~~CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO LIVRES~~ CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 13º. ~~A estrutura do LIVRES será composta pelos seguintes órgãos~~ **Art. 12º.** O LIVRES **é composto pelos seguintes órgãos** ~~será composta pelos seguintes órgãos~~:

I. Conselho de Administração.

II. Diretoria Executiva.

~~III. Conselho de Beneméritos.~~

III. ~~IV.~~ Conselho Fiscal.

IV. ~~V.~~ Comitê de Ética.

V. ~~VI.~~ Assembleia Gera ~~de Associados~~.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva são os únicos que poderão perceber remuneração pelo exercício de suas funções~~, sendo que~~ todos os demais atuarão de forma voluntária.

Art. 14º. ~~Não pertencerá à Diretoria Executiva nenhum associado que seja membro em exercício de qualquer outro órgão da estrutura, com exceção da Assembleia Geral de Associados~~ **Art. 13º.** Não pertencerá à Diretoria Executiva **o associado** ~~nenhum associado~~ que seja membro em exercício de qualquer outro órgão da estrutura, com exceção da Assembleia Geral ~~de Associados~~.

CAPÍTULO IV - DA GOVERNANÇA DO LIVRES

Art. 15º. ~~A gestão e a governança do LIVRES serão realizadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, que serão responsáveis por traçar as diretrizes de atuação da associação~~ **Art. 14º.** A gestão do LIVRES **é de competência** ~~serão realizadas~~ do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, responsáveis por traçar as diretrizes de atuação da associação **e executá-la, respectivamente**.

SEÇÃO I - Do Conselho de Administração

Art. 16º. ~~O Conselho de Administração será formado por~~ **Art. 15º.** O Conselho de Administração será formado por:

I. ~~02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral de Associados~~ **3 (três) eleitos pela Assembleia Geral**.

~~II. 03 (três) membros indicados pelo Conselho de Beneméritos~~ **II. 4 (quatro) indicados pelo Conselho de Administração**.

Parágrafo único. ~~O Conselho de Beneméritos deverá realizar suas indicações em até 72 (setenta e duas) horas antes da Assembleia Geral de Associados que elegerá os demais membros do Conselho de Administração~~ **O Conselho de Administração deverá apontar suas indicações em até 72 (setenta e duas) horas antes da Assembleia Geral que elegerá os novos membros do Conselho de Administração**.

Art. 17º. ~~Somente poderão fazer parte do Conselho de Administração os associados que~~ **Art. 16º.** Somente poderão fazer parte do Conselho de Administração os associados que:

I. ~~Não exerçam ou sejam candidatos a cargos eletivos~~ **não exerçam ou sejam candidatos a cargos eletivos;**

II. ~~Não apresentem conflito de interesse entre suas atividades profissionais e os objetivos do LIVRES~~ **não apresentem conflito de interesse entre suas atividades profissionais e os objetivos do LIVRES;**

III. ~~Não exerçam qualquer atividade remunerada pelo LIVRES~~ **não exerçam qualquer atividade remunerada no LIVRES; e**

IV. ~~Possuam reputação notoriamente ilibada~~ **possuam reputação notoriamente ilibada.**

§ 1º. Só poderão ser eleitos pela Assembleia Geral~~~ de Associados~~~ para o Conselho de Administração aqueles que estiverem associados ao LIVRES há pelo menos 1 (um) ano, e que **estejam adimplentes com suas obrigações sociais** ~~não possuam pendências com a instituição~~.

~~§ 2º. As candidaturas para os cargos eletivos do Conselho de Administração deverão ser apresentadas no prazo estabelecido em edital a ser emitido pelo Conselho de Beneméritos.~~

~~§ 3º. O edital de que trata o parágrafo anterior deverá indicar a forma de comprovação dos requisitos exigidos neste artigo.~~

~~§ 4º. O membro do Conselho de Administração que se candidatar a cargo eletivo estará automaticamente renunciando ao posto, cabendo ao Conselho de Beneméritos nomear o seu substituto.~~

§ 2º. ~~§ 5º. Os casos de eventuais conflitos de interesse serão avaliados pelo Conselho de Beneméritos, que decidirá por maioria simples~~ **Perderá automaticamente o cargo de Presidente e a condição de membro do Conselho de Administração aquele que for condenado por processo administrativo disciplinar em que houver decisão pela sua suspensão ou expulsão**.

§ 3º. Os casos de eventual conflito de interesse serão avaliados pelo Conselho de Administração, que decidirá por maioria simples.

Art. 18º. ~~O mandato do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição ou recondução~~ **Art. 17º.** O mandato do Conselho de Administração será de **3 (três)**~~2 (dois)~~ anos, permitida **duas reeleições ou reconduções consecutivas** ~~uma reeleição ou recondução~~.

Parágrafo único. No caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, ~~o Conselho de Beneméritos indicará o substituto, ainda que este tenha sido eleito pela Assembleia Geral de Associados~~ **os membros remanescentes indicarão o substituto, ainda que este tenha sido eleito pela Assembleia Geral**.

Art. 19º. ~~Compete ao Conselho de Administração~~ **Art. 18º.** Compete ao Conselho de Administração:

I. Estabelecer, acompanhar e monitorar a elaboração e a execução do planejamento estratégico anual do LIVRES.

II. Publicar resoluções para orientar e delimitar as atividades da Diretoria Executiva.

III. Zelar pela marca, pelo estatuto e pelos princípios da associação.

IV. Providenciar a elaboração da prestação de contas anual.

V. Convocar **Assembleias Gerais** ~~assembleias gerais de associados~~ e gerais extraordinárias, nos termos deste estatuto.

VI. Deliberar pela formação da Diretoria Executiva, incluindo a contratação e o desligamento de diretores.

VII. Avalizar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros pactos realizados pelo LIVRES.

VIII. Representar o LIVRES institucionalmente.

IX. Receber as propostas de alteração do estatuto e demais regramentos da associação, nos termos deste estatuto.

X. Indicar 02 (dois) membros para o Comitê de Ética.

~~XI. Deliberar sobre os casos omissos ou sobre as interpretações eventualmente contraditórias do estatuto.~~

Art. 20º. ~~O Conselho de Administração terá um presidente, que será eleito por seus pares, e ao qual competirá~~ **Art. 19º.** O Conselho de Administração terá um presidente, que será eleito por seus pares, e ao qual competirá:

I. Representar o LIVRES institucionalmente.

II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias do Conselho de Administração.

III. Convocar e presidir reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, mediante aviso prévio aos demais membros de, no mínimo, 48h.

IV. Presidir as **Assembleias Gerais** ~~assembleias gerais de associados~~ e extraordinárias do LIVRES.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração poderá renunciar ao cargo, permanecendo, no entanto, como membro do Conselho.

§ 2º. No caso de renúncia, na forma do parágrafo anterior, o Conselho de Administração elegerá um novo presidente.

§ 3º. ~~Perderá o cargo de Presidente e a condição de membro do Conselho de Administração aquele que for condenado por processo administrativo disciplinar em que houver decisão pela suspensão ou expulsão~~ **[Movido para Art. 16º, § 2º]**

Parágrafo único. ~~Art. 21º. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou, então, pela maioria de seus membros~~ **O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros**.

~~§ 1º. Poderão ser convocados a participar do todo ou em parte da reunião do Conselho de Administração os membros da Diretoria Executiva, bem como os membros de quaisquer das instâncias da estrutura do LIVRES, quando convocados por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.~~

~~§ 2º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração serão secretariadas por membro designado pelo Presidente, e que será responsável por elaborar a ata e dela dar publicidade aos associados.~~

SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva

Art. 22º. ~~A Diretoria Executiva do LIVRES será indicada pelo Conselho de Administração e será composta de, pelo menos, um Diretor Executivo, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição~~ **Art. 20º.** A Diretoria Executiva do LIVRES será indicada pelo Conselho de Administração e será composta de, pelo menos, um Diretor Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá indicar outros diretores para compor a Diretoria Executiva.

§ 2º. A contratação de novos membros para a Diretoria Executiva ficará condicionada à previsão orçamentária.

§ 3º. É vedada a participação na Diretoria de Executiva de pessoas que apresentem conflitos de interesses e/ou participação em estrutura diretiva de partidos políticos.

Parágrafo único. ~~Art. 23º. Compete à Diretoria Executiva~~ Compete à Diretoria Executiva:

I. Executar o plano estratégico conforme as diretrizes e orientações do Conselho de Administração.

II. Prestar contas e fornecer informações sobre o cumprimento do plano estratégico e do plano orçamentário sempre que solicitado por membros do Conselho de Administração.

III. Zelar pela marca, pelo estatuto e pelos princípios da associação.

~~IV. Atual~~**IV.** Atualizar mensalmente a lista de associados adimplentes e inadimplentes **[Removido]**

V. Emitir no prazo definido neste estatuto a lista de associados aptos a votarem nas **Assembleias Gerais** ~~assembleias gerais de associados~~ e extraordinárias.

Art. 24º. ~~Compete ao Diretor Executivo~~ **Art. 21º.** Compete ao Diretor Executivo:

I. Ordenar as despesas do LIVRES.

II. Emitir relatório bimestral das atividades da Diretoria Executiva, incluindo indicadores qualitativos e quantitativos, a serem definidos em conjunto com o Conselho de Administração.

III. Realizar as atividades e tarefas de acordo com o que for demandado por parte do Conselho de Administração.

IV. Receber e distribuir as demandas oriundas do Conselho de Administração.

V. Secretariar as **Assembleias Gerais**~~assembleias ordinárias e extraordinárias~~.

VI. Representar a instituição, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial, podendo para tal contratar corpo jurídico para que seja feita a devida representação.

VII. Exercer a função de porta-voz da instituição, diretamente ou por meio de delegação.

~~CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS DO LIVRES~~

~~Art. 25º. Os órgãos consultivos do LIVRES atuarão exclusivamente quando provocados, exceto no que lhes for de sua competência estatutária.~~

~~SEÇÃO II – Do Conselho de Beneméritos~~

~~Art. 26º. Compete ao Conselho de Beneméritos:~~ **[Removido]**

~~Art. 27º. A indicação para compor o Conselho de Beneméritos deverá ser assinada por no mínimo três membros.~~ **[Removido]**

~~Art. 28º. Será considerado vago definitivamente o espaço no Conselho de Beneméritos quando algum de seus membros deixar de ser associado ao LIVRES em razão dos seguintes motivos:~~ **[Removido]**

~~Art. 29º. O Conselho de Beneméritos elegerá um presidente dentre seus pares para um mandato de dois anos, que coincidirá com a eleição para o Conselho de Administração, vedada a reeleição consecutiva.~~ **[Removido]**

~~Art. 30º. Compete ao Presidente do Conselho de Beneméritos:~~ **[Removido]**

~~Art. 31º. O Conselho de Beneméritos reunir-se-á apenas extraordinariamente para:~~ **[Removido]**

CAPÍTULO VI - DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO II - Do Conselho Fiscal

Art. 32º. ~~O Conselho Fiscal do LIVRES é o órgão consultivo responsável por elaborar parecer favorável ou desfavorável à Prestação de Contas da entidade, e cujo teor será votado na assembleia ordinária~~ **Art. 22º.** O Conselho Fiscal do LIVRES é o órgão consultivo responsável por elaborar parecer favorável ou desfavorável à Prestação de Contas da entidade, e cujo teor será votado na **Assembleia Geral** ~~assembleia ordinária~~.

Art. 33º. ~~O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros, indicados pelo Conselho de Beneméritos, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, observados os seguintes requisitos~~ **Art. 23º.** O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, **indicados pelo Conselho de Administração** ~~indicados pelo Conselho de Beneméritos~~, com mandato de 2 (dois) anos, observados os seguintes requisitos:

I. Estar associado ao LIVRES há pelo menos 1 (um) ano.

II. Não possuir qualquer histórico de condenação em processo administrativo disciplinar perante o Comitê de Ética do LIVRES.

III. Bons antecedentes, comprovado por certidão negativa criminal estadual e federal.

§ 1º. O Conselho Fiscal elegerá um Presidente, dentre seus membros.

§ 2º. A renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal importará na indicação de um novo nome pelo ~~Conselho de Beneméritos~~ **Conselho de Administração**.

Art. 34º. ~~Finalizado o exercício fiscal, os órgãos de gestão do LIVRES deverão, no prazo de 30 dias, apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas e os documentos comprobatórios hábeis das receitas, despesas e de qualquer outra operação financeira realizada em nome do LIVRES~~ **Art. 24º.** Finalizado o exercício fiscal, os órgãos de gestão do LIVRES deverão, no prazo de 30 dias, apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas e os documentos comprobatórios hábeis das receitas, despesas e de qualquer outra operação financeira realizada em nome do LIVRES.

§ 1º. Recebidos os documentos, o Conselho Fiscal terá igual prazo para elaborar a prestação de contas que deverá ser enviado a todos os associados com direito a voto no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da **Assembleia Geral** ~~assembleia geral~~.

§ 2º. Recebidos os documentos, o Conselho Fiscal terá igual prazo para elaborar o parecer favorável ou desfavorável à prestação de contas, que deverá ser enviado a todos os associados com direito a voto no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da **Assembleia Geral** ~~assembleia geral~~.

CAPÍTULO VII - DO COMITÉ DE ÉTICA

Art. 35º. ~~O Comitê de Ética do LIVRES será formado por 3 (três) associados, sendo (02) dois indicados pelo Conselho de Administração e (01) um eleito pela Assembleia Geral de Associados~~

Art. 25º. O Comitê de Ética do LIVRES será formado por 3 (três) associados, sendo (02) dois indicados pelo Conselho de Administração e (01) um eleito pela Assembleia Geral.

Art. 36º. ~~São requisitos para compor o Comitê de Ética~~ **Art. 26º.** São requisitos para compor o Comitê de Ética:

I. Não possuir qualquer histórico de condenação em processo administrativo disciplinar perante o Comitê de Ética do LIVRES.

§ 1º. O Comitê de Ética elegerá um Presidente dentre seus membros.

§ 2º. O mandato do Comitê de Ética será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução e/ou reeleição.

§ 3º. No caso de renúncia de qualquer membro do Comitê de Ética, deverá ser convocada **Assembleia Geral Extraordinária** ~~assembleia geral extraordinária~~ para eleição do associado que ocupará a vaga em aberto.

Art. 37º. ~~Compete ao Comitê de Ética~~ **Art. 27º.** Compete ao Comitê de Ética:

I. Receber denúncias sobre atos de associados praticados em contrariedade às normas do Código de Ética e proceder à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas.

II. Instaurar, após as apurações pertinentes, **procedimento** ~~processo ético~~ que envolva conduta de integrante da Associação.

III. Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Ética e deliberar sobre os casos omissos.

IV. Promover ampla divulgação deste Código de Ética.

V. Elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS DO LIVRES

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral de Associados

Art. 38º. ~~A Assembleia Geral de Associados ocorrerá anualmente e será constituída por todos os associados em situação regular com o LIVRES~~ **Art. 28º.** A Assembleia Geral ~~de Associados~~ ocorrerá anualmente e será constituída por todos os associados em situação regular com o LIVRES.

§ 1º. A Assembleia Geral ~~de Associados~~ deverá ser convocada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da sua realização por meio de edital a ser enviado para o endereço eletrônico (e-mail) de todos os associados.

§ 2º. O edital deverá conter as informações relativas ao local, data e horário em que vai.

§ 3º. Todas as comunicações ordinárias subsequentes serão enviadas para o endereço eletrônico (e-mail) dos associados, bem como publicadas no site oficial do LIVRES.

§ 4º. A Assembleia Geral ~~de Associados~~ poderá ocorrer em mais de um dia, caso a ordem do dia assim o exija.

§ 5º. Todas as comunicações ordinárias subsequentes serão enviadas para o endereço eletrônico (e-mail) dos associados, bem como publicadas no site oficial do LIVRES.

Art. 39º. ~~A Assembleia Geral de Associados poderá ser instalada e deliberar validamente por meio eletrônico, seja via conferências síncronas ou outros métodos de comunicação assíncronos, obedecidos os prazos de convocação~~ **Art. 29º.** A Assembleia Geral ~~de Associados~~ poderá ser instalada e deliberar validamente por meio eletrônico, seja via conferências síncronas ou outros métodos de comunicação assíncronos, obedecidos os prazos de convocação.

§ 1º. Fica autorizada a criação de um ambiente virtual para as deliberações da Assembleia Geral ~~de Associados~~, no qual os associados poderão exercer o seu direito a voto.

§ 2º. O quórum de instalação da Assembleia Geral é de 2/5 (dois quintos) de seus membros, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação.

Art. 40º. ~~A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá dois associados para auxiliar na condução dos trabalhos, atuando estes como Secretários da Assembleia Geral~~ **Art. 30º.** A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá dois associados para auxiliar na condução dos trabalhos, atuando estes como Secretários da Assembleia Geral.

Art. 41º. ~~Compete privativamente à Assembleia Geral~~ **Art. 31º.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Eleger, a cada dois anos, **3 (três)**~~dois~~ membros para o Conselho de Administração.

II. Eleger, a cada dois anos, 01 (um) membro para o Comitê de Ética.

III. ~~Destituir os membros do Conselho de Administração, no caso de assembleia geral extraordinária convocada exclusivamente para esse fim pelo Conselho de Beneméritos~~ **Destituir os membros do Conselho de Administração, no caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim pelo Conselho de Administração**.

IV. Votar alterações estatutárias do LIVRES.

V. Deliberar anualmente sobre a prestação de contas do LIVRES.

VI. Deliberar sobre a dissolução do LIVRES.

Art. 42º. ~~As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 dos presentes~~ **Art. 32º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 dos presentes.

Parágrafo único. A única exceção prevista será a dissolução do Conselho de Administração que deverá ser aprovada por 2/3 dos presentes.

SEÇÃO II - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 43º. ~~A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer ocasião pelo Presidente do Conselho de Administração ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto na Assembleia Geral~~ **Art. 33º.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer ocasião pelo Presidente do Conselho de Administração ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º. ~~O Conselho de Beneméritos poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária com o único fim de deliberar sobre a dissolução do Conselho de Administração~~ **O Conselho de Administração poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária com o único fim de deliberar sobre sua própria destituição**.

§ 2º. ~~No caso de a Assembleia Geral Extraordinária ter sido convocada pelo Conselho de Beneméritos, esta será presidida pelo Presidente do Conselho de Beneméritos, ficando garantido o direito a voz aos membros do Conselho de Administração~~ **No caso de a Assembleia Geral Extraordinária ter sido convocada pelo Conselho de Administração, esta será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração**.

§ 3º. No caso de a Assembleia Geral Extraordinária ter sido convocada por 1/5 dos associados, é obrigação do Conselho de Administração emitir os editais de convocação, nos termos deste estatuto.

§ 4º. A pauta da convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser específica e constar da ordem do dia, ficando vedado tratar de qualquer outro assunto.

§ 5º. Nos casos omissos, a Assembleia Geral Extraordinária obedecerá às mesmas regras previstas para a Assembleia Geral ~~de Associados~~.

SEÇÃO III - Da Dissolução da Associação

Art. 44º. ~~A dissolução do LIVRES somente poderá ocorrer em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, onde deverá ser aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto presentes~~ **Art. 34º.** A dissolução do LIVRES somente poderá ocorrer em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, e deverá ser aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto ~~presentes~~.

§ 1º. Após o pagamento das dívidas e encargos, o patrimônio residual do LIVRES será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, indicada e aprovada pelo Conselho de Beneméritos e pelo Conselho de Administração conjuntamente.

§ 2º. Deliberada a dissolução, o LIVRES nomeará comissão composta de 03 (três) membros para promover a sua liquidação.

CAPÍTULO IX - DAS FINANÇAS

SEÇÃO I - Do Patrimônio e Receitas

Art. 45º. ~~O patrimônio do LIVRES será constituído de bens e valores existentes na data da promulgação deste Estatuto e dos que vier adquirir~~ **Art. 35º.** O patrimônio do LIVRES **é constituído** ~~será constituído~~ de bens e valores existentes na data da promulgação deste Estatuto e dos que vier adquirir.

Art. 46º. ~~Constituem receita privativa do LIVRES~~ **Art. 36º.** Constituem receita privativa do LIVRES:

I. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não.

II. Receitas e rendimentos produzidos por imóveis, móveis e aplicações financeiras de sua titularidade.

III. Receitas auferidas com seus programas, projetos, eventos, contratos e/ou convênios.

IV. Recursos nacionais ou internacionais que lhe sejam destinados por instituições públicas ou privadas.

V. Repasses e dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

VI. Outros recursos que porventura lhe sejam destinados.

§ 1º. As receitas do LIVRES somente poderão ser aplicadas na realização de seus fins, o que inclui as atividades-meio necessárias à sua consecução.

§ 2º. A aceitação de doação, com encargos, está condicionada à decisão do Conselho de Administração, por maioria absoluta.

SEÇÃO II - Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Art. 47º. ~~O exercício fiscal do LIVRES terá início no dia 01º de janeiro de cada ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro~~ **Art. 37º.** O exercício fiscal do LIVRES terá início no dia 01º de janeiro de cada ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro.

Art. 48º. ~~A Diretoria Executiva apresentará, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o planejamento estratégico e o plano orçamentário para a deliberação do Conselho de Administração~~ **Art. 38º.** A Diretoria Executiva apresentará, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o planejamento estratégico e o plano orçamentário para a deliberação do Conselho de Administração.

Art. 49º. ~~A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal até o dia 1º de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior~~ **Art. 39º.** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal até o dia 1º de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A prestação anual de contas será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

VII. Relatório circunstanciado de atividades.

VIII. Balanço Patrimonial.

IX. Demonstração do Resultado do Exercício.

X. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

XI. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

Art. 50º. ~~O Conselho Fiscal apresentará, em assembleia geral, parecer pela aprovação ou reprovação das contas, que será votado pelos membros da assembleia~~ **Art. 40º.** O Conselho Fiscal apresentará, em **Assembleia Geral** ~~assembleia geral~~, parecer pela aprovação ou reprovação das contas, que será votado pelos membros da assembleia.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º. ~~A Assembleia Geral de Associados somente apreciará uma proposta de emenda a este Estatuto ou do Código de Ética se ela for assinada Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente do Conselho de Beneméritos, por 03 (três) representantes estaduais ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados~~ **Art. 41º.** A Assembleia Geral~~ de Associados~~ somente apreciará uma proposta de emenda a este Estatuto ou do Código de Ética se ela for assinada pelo Presidente do Conselho de Administração **e for objeto de decisão majoritária do Conselho de Administração**~~, pelo Presidente do Conselho de Beneméritos, por 03 (três) representantes estaduais ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados~~.

Parágrafo único. As propostas de alteração do estatuto deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 30 dias da **Assembleia Geral** ~~assembleia geral~~, e deverão ser publicizadas aos associados com até 15 dias de antecedência.

~~CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 52º. Aprovado este estatuto, o Conselho de Beneméritos indicará todos os membros, e a Assembleia Geral de Associados votará e elegerá os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Ética, nos termos deste estatuto.~~ **[Removido]**

~~Parágrafo único. O Conselho Fiscal fará sua primeira deliberação sobre as contas referentes ao exercício fiscal de 2020.~~ **[Removido]**

~~Art. 53º. O Comitê de Ética nomeado de forma transitória pelo Conselho de Beneméritos terá mandato até a primeira Assembleia Geral de Associados, e ficará responsável por elaborar o Código de Ética do LIVRES, o qual será submetido à aprovação na mesma Assembleia que for realizada nos termos deste estatuto.~~ **[Removido]**